

Lei n: 221

Autoniza a Prefeitura Municipal a doar ao Instituto de Previdencia, imóvel para construção de prédio para a Casa da Barroca e posteriormente a assinar contrato de empreitada com o mesmo Instituto.

Belso Roselino, Prefeito Municipal de Mourão Fagundes, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Licita a Prefeitura Municipal de Mourão Fagundes, autorizada a alistar ao Instituto de Previdencia do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual n: 12.762, de 18 de Junho de 1942, modificado pelo decreto n: 27/167, de 4 de Janeiro de 1957, nele se construir prédio para funcionamento da Casa da Barroca do Município de Mourão Fagundes, a saber:

"Um terreno de forma retangular medindo 40 metros de frente, para a Rua Minas Gerais e 40 metros na linha dos fundos, com 30 metros da frente aos fundos, com a área de 1.200 metros quadrados, confrontando do lado direito, de quem da rua olha para o terreno, com a Prefeitura Municipal de Mourão Fagundes, do lado esquerdo e nos fundos, com herdeiros de Manoel Martins."

Artigo 2º - A escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de

1999

toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar a imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

Artigo 4º - Após realizada a doação de que trata a presente lei, fica autorizada a Prefeitura Municipal a assinar contrato com o Instituto de Previdência para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executado nesta cidade, com financiamento do referido Instituto, no termo cuja doação já se autoriza.

§ Único - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a transferir o contrato a terceiros, para a execução das obras referidas no artigo supra.

Artigo 5º - A construção de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da lavatura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos destinados, para esse fim, à Partida Predial do Instituto de Previdência e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de Janeiro de 1957, supra citado.

Artigo 6º - A despesa com a execução da presente lei, correrá por conta da verba §9º Despesas Diversas: Eventuais.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monro fôqudo, 21 de Novembro de 1959.

Belso Fosselino - Prefeito Municipal